

**RESOLUÇÃO Nº27/CONS.ADM/FUNOESC/2024.**

**Institui o Programa de Incentivo à Excelência Acadêmica na Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), mantida da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc).**

O Conselho de Administração da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), por seu Presidente, Prof. Genesio Téó, no uso das atribuições do seu cargo, e conforme deliberação do Conselho em 12 de junho de 2024, considerando o interesse da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) em reconhecer e incentivar a excelência acadêmica entre seus estudantes concluintes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Unoesc, inscritos no Exame Nacional de Cursos – ENADE/INEP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Incentivo à Excelência Acadêmica a ser implementado em todos os campi e cursos de graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Excelência Acadêmica da Unoesc contempla estudantes concluintes, regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Unoesc, inscritos no Exame Nacional de Cursos – ENADE/INEP, que apresentarem resultados relevantes no exame, conforme segue:

I – Estudantes que tenham acerto de no mínimo 80% da prova completa de conhecimentos gerais e específicos na sua edição do ENADE serão contemplados, de forma não cumulativa, com:

- a) Bolsa de 100% em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em oferta, presencial ou em Educação a Distância – EaD, desde que o curso disponha de vagas remanescentes e com turmas respectivamente confirmadas;
- b) Bolsa de 40% em um segundo curso de graduação em oferta, desde que o curso disponha de vagas remanescentes e com turmas respectivamente confirmadas;

- c) Bolsa de 50% em qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em oferta pela Unoesc, com turmas respectivamente confirmadas.

II – Estudantes que tenham acerto de no mínimo 70% da prova completa de conhecimentos gerais e específicos na sua edição do ENADE serão contemplados, de forma não cumulativa; com:

- a) Bolsa de 50% em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em oferta, presencial ou em Educação a Distância – EaD, desde que o curso disponha de vagas remanescentes e com turmas respectivamente confirmadas;
- b) Bolsa de 30% em um segundo curso de graduação presencial em oferta, desde que o curso disponha de vagas remanescentes e com turmas respectivamente confirmadas;
- c) Bolsa de 40% em qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em oferta pela Unoesc, com turmas respectivamente confirmadas.

**Art. 3º** Os benefícios de bolsas de estudos são válidos para os cursos elencados no portfólio da Unoesc.

**Art. 4º** Os benefícios mencionados no Art. 2º são pessoais e intransferíveis.

**Art. 5º** O contemplado deverá fazer a sua opção por uma das bolsas de estudos disponíveis protocolando seu requerimento em até 2 (dois) anos após a data de realização do ENADE, acompanhado de Boletim de Desempenho no ENADE, disponibilizado pelo INEP/MEC.

**Art. 6º** A concessão do benefício não garante previamente ao estudante a vaga em nenhum curso

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2021.

Joaçaba/SC, 12 de junho de 2024.

**Prof. Genesio Téó**  
Presidente do Conselho de Administração da  
Funoesc